DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 5889/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico n° 069/2025
OBJETO: Ata de Registro de Preços nº 188/2025
INTERESSADO: INTEGRA TECH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.627.084/0001-91

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SANCIONADOR. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INEXECUÇÃO TOTAL DE ORDEM DE FORNECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA INTEMPESTIVA E INSUFICIENTE. APLICAÇÃO DE SANÇÕES: ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CANCELAMENTO DO REGISTRO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração para apurar irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços nº 188/2025. A empresa interessada sagrou-se vencedora para o fornecimento de materiais de informática, especificamente o Item 3 (Cabo de rede CAT 5E).

Em 18 de fevereiro de 2026, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 121724, com recebimento confirmado pela contratada em 20 de fevereiro de 2026. Diante da inércia na entrega, a Administração notificou formalmente a empresa em 05 de março de 2026. A empresa apenas se manifestou em 13 de março de 2026, alegando descontinuidade do produto pelo fabricante e propondo substituição por item de categoria superior (CAT 6).

A Comissão de Processo Administrativo (CPA), em parecer conclusivo, recomendou a aplicação de sanções em razão da intempestividade da defesa e da inexecução da obrigação nos termos pactuados.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

A análise deste processo deve ser pautada pela estrita legalidade e pela proteção do interesse público.

1. Da Premissa de Inexistência de Produto: A defesa sustenta que a fabricante Forceline descontinuou o cabo CAT 5E. Contudo, tal argumento falha no teste da razoabilidade comercial. A empresa, ao participar de um certame público, assume o risco do negócio e a obrigação de monitorar sua cadeia de suprimentos. A alegação de falha de um único fabricante não comprova a indisponibilidade generalizada do item no mercado.

2. Da Violação do Dever de Diligência: Houve quebra da boa-fé administrativa. A empresa confirmou o pedido em 20 de fevereiro de 2026 e silenciou. A comunicação sobre a suposta impossibilidade de entrega ocorreu somente 21 dias após a confirmação e somente após a provocação formal da fiscalização. Tal conduta caracteriza mora injustificada.

3. Da Impossibilidade de Alteração Unilateral do Objeto: Embora a proposta de entregar um item "superior" pareça vantajosa superficialmente, ela afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Aceitar substituições sem comprovação inequívoca de força maior permite que licitantes vençam certames oferecendo produtos que não pretendem (ou não podem) entregar, alterando a equação financeira da licitação posteriormente.

4. Do Enquadramento Legal: A conduta amolda-se às hipóteses de inexecução parcial ou total previstas na Cláusula Sétima, inciso I, alíneas "a" e "d" da Ata, e sujeita-se às penalidades da Cláusula Nona e dos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e em concordância com o Parecer da CPA, **DECIDO**:

1. **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão da conduta negligente na comunicação com a Administração e da intempestividade na apresentação de justificativas;
2. **APLICAR** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Chapadão do Céu, pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando a gravidade do atraso na implantação de sistema de segurança pública;
3. **DETERMINAR o CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços n° 188/2025 em relação à empresa INTEGRA TECH SOLUÇÕES LTDA;
4. **AUTORIZAR** a convocação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico n° 069/2025, respeitada a ordem de classificação, para que manifestem interesse no fornecimento do objeto nos termos do edital;

5. **DETERMINAR** a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e o registro da sanção nos cadastros competentes.

Chapadão do Céu, GO, 11 de maio de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 12/05/2026 09:07:04 IP:
e-Assinatura: LcwX$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios